Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

Comissão de Contratação

Pregão Eletrônico 027/2026	**Data de abertura: 25/08/2026 às 10:00 (horário de Brasília)**

Processo Administrativo n° 020903.2026.07.027-10

Objeto
AQUISIÇÃO DE KITS DE EMERGÊNCIA E ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE POPULAÇÕES AFETADAS POR DESASTRES NATURAIS, SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA OU ESTADO DE EMERGÊNCIA, por sistema de registro de preços, conforme especificações constantes do Anexo I.

Registro de preço:	**Vistoria:**	**Instrumento Contratual:**	**Forma de adjudicação:**
☒ Sim ☐ Não	☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Ata de Registo de Preço	Por grupo

Licitação exclusiva ME/EPP:	**Reserva de cota ME/EPP:**	**Amostra ou demonstração:**
☐ Sim ☒ Não	☐Sim ☒Não se aplica	☐ Sim ☒ Não

Prazo para envio da proposta/documentação:
2 (duas) horas da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

Pedidos de esclarecimentos:	**Impugnações:**
Até 19/08/2026, para o endereço eletrônico licitacao@silves.am.gov.br ou presencialmente para o endereço da Comissão de Contratação, sendo em ambos no horário das 08:00 às 14:00h.	Até 19/08/2026, para o endereço eletrônico licitacao@silves.am.gov.br ou presencialmente para o endereço da Comissão de Contratação, sendo em ambos no horário das 08:00 às 14:00h.

Documentação de habilitação

Requisitos básicos:	**Requisitos específicos**
1. Habilitação jurídica; 2. Regularidade fiscal e trabalhista; 3. Comprovação de qualificação econômico-financeira; 4. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form); 5. Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc); 6. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc); 7. Consulta acerca de restrição de contratação com a Administração Pública no SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultar_RestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)	1. Capacidade técnica

Observações gerais

A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o intervalo mínimo estabelecido no item 7.8 do Edital.

Em caso de divergência entre Edital e sistema, prevalece o Edital e seus anexos

O número do certame é 027/2026 no sistema e no processo interno, para fins de identificação do mesmo.

Sumário

1. DO OBJETO 2
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 2
4. *DO ORÇAMENTO ESTIMADO* 3
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 3
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 7
8. DA FASE DE JULGAMENTO 10
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
10. DO TERMO DE CONTRATO 17
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 18
13. DOS RECURSOS 18
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 19
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
(Processo Administrativo n° 020903.2026.07.027-10)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, por meio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sediada na Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro, Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 551, de 20 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE EMERGÊNCIA E ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE POPULAÇÕES AFETADAS POR DESASTRES NATURAIS, SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA OU ESTADO DE EMERGÊNCIA, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras LICITANET (www.licitanet.com.br).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos grupos 1, 2, 3, 4 e 5 não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do termo de contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do termo de contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.
4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro. Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000
Site Oficial do Município: https://www.silves.am.gov.br. Portal: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves
E-mail: licitacao@silves.am.gov.br

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens da cláusula nove deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. Como requisito de pré-habilitação, no momento do cadastramento da **proposta inicial** no sistema eletrônico (antes do início da fase de lances), **todos os licitantes** deverão anexar o comprovante de prestação de garantia de proposta, conforme diretriz do **Acórdão nº 1.128/2026-TCU-Plenário.** A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das seguintes modalidades (Art. 58, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021).

5.5.1. Deverá ser apresentada Garantia da Proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, devendo possuir prazo de validade de pelo menos **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de entrega das propostas, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;
b) fiança bancária;
c) seguro-garantia completo para validação.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, observado o disposto no § 6º da Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2. Diante do caráter sigiloso do orçamento estimado da Administração (previsto no item 4.1), o licitante calculará o montante da garantia exclusivamente com base em seus próprios preços iniciais ofertados.

5.5.3. O prazo de validade da garantia de proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de apresentação da proposta inicial, acompanhando o disposto no item 6.9 deste Edital.

5.5.5. A não apresentação da garantia de proposta ou a sua apresentação em valor inferior ao percentual estipulado implicará a **desclassificação imediata do licitante antes do início da etapa de lances**.

5.5.6. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada em favor da Prefeitura Municipal de Silves, **Banco do Brasil S. A., Agência 3563-7, Conta Corrente nº 15509-8.**

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro. Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000
Site Oficial do Município: https://www.silves.am.gov.br. Portal: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves
E-mail: licitacao@silves.am.gov.br

5.5.7. A restituição ou liberação da garantia de proposta **deverá ser formalmente requerida pelo licitante** por meio de solicitação eletrônica protocolada junto à Comissão de Contratação, sendo processada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar:
I - do encerramento definitivo do certame com a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do termo de contrato pelo adjudicatário;
II - da data em que a licitação for declarada fracassada ou deserta;
III - da data de desclassificação ou inabilitação definitiva do licitante requerente, desde que exauridos os prazos recursais previstos no Capítulo 13.

5.5.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato no prazo legal ensejará a imediata **execução e perda integral do valor da garantia de proposta** em favor do Município, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do termo de contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro. Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000
Site Oficial do Município: https://www.silves.am.gov.br. Portal: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves
E-mail: licitacao@silves.am.gov.br

5.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 marca;

6.1.3 fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro. Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000
Site Oficial do Município: https://www.silves.am.gov.br. Portal: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves
E-mail: licitacao@silves.am.gov.br

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do termo de contrato.
6.13. Informamos ainda a vigência do Decreto nº 551, de 20 de outubro de 2023, que trata da Regulamentação no município de Silves, a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas pelo FORNECIMENTO DE BENS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS e OBRAS. Sugerimos observar com atenção o disposto no referido Decreto, que constam anexo a este Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do grupo.
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5% para todos os grupos do Adendo I do Termo de Referência.
7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.
7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro. Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000
Site Oficial do Município: https://www.silves.am.gov.br. Portal: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves
E-mail: licitacao@silves.am.gov.br

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro. Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000
Site Oficial do Município: https://www.silves.am.gov.br. Portal: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves
E-mail: licitacao@silves.am.gov.br

7.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado termo de contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.21.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2 empresas brasileiras;

7.22.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro. Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000
Site Oficial do Município: https://www.silves.am.gov.br. Portal: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves
E-mail: licitacao@silves.am.gov.br

7.24.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.24.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.24.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.24.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.24.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
7.26. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da Lei.

8. DA FASE DE JULGAMENTO
8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;
8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro. Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000
Site Oficial do Município: https://www.silves.am.gov.br. Portal: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves
E-mail: licitacao@silves.am.gov.br

anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 contiver vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do termo de contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro. Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000
Site Oficial do Município: https://www.silves.am.gov.br. Portal: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves
E-mail: licitacao@silves.am.gov.br

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1. Registro comercial em se tratando de empresário;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou termo de contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.5. A documentação exigida nesta seção, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e os documentos indicados nos itens 9.1.1 a 9.1.3. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;

9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade;

9.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade;

9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade;

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro. Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000
Site Oficial do Município: https://www.silves.am.gov.br. Portal: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves
E-mail: licitacao@silves.am.gov.br

9.2.6. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta online ao cadastro emissor respectivo.

9.2.7. Em sendo o licitante detentor do menor preço qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual, conforme previsto no Art. 4º do Decreto Federal n. 8.538/2015.

9.2.7.1. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e no Decreto Estadual n.º 47.133/23, facultada à Administração a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, quando atendidos os requisitos legais.

9.3. Habilitação Econômico – Financeira:

9.3.1. Deve-se apresentar cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei nº. 14.133/21, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item 9.3.2) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item 9.3.3), conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa n° 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

9.3.1.1. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

9.3.1.2. No caso de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, a exigência do item 9.3.1. será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

9.3.1.3. As demonstrações contábeis e os índices econômico-financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, válido na data do certame.

9.3.2. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro. Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000
Site Oficial do Município: https://www.silves.am.gov.br. Portal: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves
E-mail: licitacao@silves.am.gov.br

Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao encerramento exercício social.

9.3.3. Após análise das propostas e documentações, o pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

9.3.4. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão eletrônica de abertura desta licitação.

9.3.4.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 9.3.4 deste Edital.

9.4. Habilitação Técnica:

9.4.1. Comprovação de aptidão para a execução do serviço, por meio de Atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital e seus anexos.

9.4.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m)-se compatível (eis) o (s) documento (s) que expressamente certifique (m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

9.4.1.2. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.

9.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

9.4.1.4. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

9.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro. Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000
Site Oficial do Município: https://www.silves.am.gov.br. Portal: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves
E-mail: licitacao@silves.am.gov.br

9.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.14. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 0, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro. Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000
Site Oficial do Município: https://www.silves.am.gov.br. Portal: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves
E-mail: licitacao@silves.am.gov.br

9.16.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
9.16.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.23. Para a habilitação, ainda, será exigido os seguintes documentos:

9.23.1. Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.23.2. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

9.23.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa 2, publicada no DOU de 17.09.2009;

9.23.4. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

9.23.5. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

9.23.6. Declaração de ciente da prestação de serviço, materiais e equipamentos necessários para execução dos procedimentos.

9.23.7. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.23.8. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.23.9. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.23.10. Declaração que o fornecimento é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991 (acessibilidade).

9.23.11. Serão admitidas as declarações acima unificadas em um único arquivo formato PDF.

9.23.12. Os modelos que constam anexos a este Edital, podem ser utilizados ou não, desde que seu conteúdo não seja alterado.

9.23.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro. Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000
Site Oficial do Município: https://www.silves.am.gov.br. Portal: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves
E-mail: licitacao@silves.am.gov.br

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do termo de contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *5* (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, pelo prazo de validade de 1 (um) ano, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro. Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000
Site Oficial do Município: https://www.silves.am.gov.br. Portal: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves
E-mail: licitacao@silves.am.gov.br

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.1.2. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

19.1.3. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.4.2. adjudicar e firmar o termo de contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DOS RECURSOS

20.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

20.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

20.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

20.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

20.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

20.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

20.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro. Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000
Site Oficial do Município: https://www.silves.am.gov.br. Portal: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves
E-mail: licitacao@silves.am.gov.br

20.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
20.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
21.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
21.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
21.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
21.1.3. não celebrar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
21.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
21.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
21.1.6. fraudar a licitação;
21.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
21.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
21.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
21.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
21.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
21.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
21.2.1. advertência;
21.2.2. multa;
21.2.3. impedimento de licitar e contratar e
21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *10* (*dez*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do termo de contrato licitado.
21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do termo de contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro. Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000
Site Oficial do Município: https://www.silves.am.gov.br. Portal: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves
E-mail: licitacao@silves.am.gov.br

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
21.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.
21.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br.
22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro. Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000
Site Oficial do Município: https://www.silves.am.gov.br. Portal: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves
E-mail: licitacao@silves.am.gov.br

22.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
22.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Manaus - AM.
23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves/t/procedimentos-licitatorios.
23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
23.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de contrato;
23.11.3. Anexo III – Minuta da Ordem de Fornecimento;
23.11.4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço;
23.11.5. Anexo V – Modelo de Declarações;
23.11.6. Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;
23.11.7. Anexo VII – Decreto 551/2023 do Ofício Circular;

Silves/AM, 06 de agosto de 2026.

LUCIOMAR NEVES DE FREITAS
Agente de Contratação
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sede administrativa: Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro. Silves, Amazonas. CEP: 69.114-000
Site Oficial do Município: https://www.silves.am.gov.br. Portal: https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves
E-mail: licitacao@silves.am.gov.br

Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
Comissão de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Seleção de proposta mais vantajosa para Registro de Preços visando a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE KITS DE EMERGÊNCIA E ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA** para atendimento imediato e assistencial às populações afetadas por desastres naturais, situações de calamidade pública ou estado de emergência no Município de Silves/AM.

1.2. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO POR GRUPO, conforme as especificações, quantitativos e condições estimadas neste Termo de Referência e seus anexos. Os itens serão divididos nos seguintes grupos:

- **Grupo 1: Cesta Básica**
- **Grupo 2: Kit de Higiene Pessoal**
- **Grupo 3: Kit de Limpeza Residencial**
- **Grupo 4: Kit Enxoval de Bebê**
- **Grupo 5: Kit Dormitório**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ALINHAMENTO CONTRATUAL

2.1. A necessidade desta contratação foi devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Silves/AM e restou tecnicamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na Análise de Riscos que instruem o presente processo administrativo, em estrita observância ao art. 18 e ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela imprevisibilidade do momento exato de ocorrência de desastres naturais ou eventos climáticos extremos, permitindo que a administração acione o fornecimento de forma imediata assim que decretada a situação de emergência ou calamidade.

2.3. A contratação por entregas parceladas e sob demanda mitiga os custos e riscos associados à estocagem prolongada de gêneros alimentícios e produtos de higiene, cuja integridade física ou prazos de validade podem ser comprometidos pelo excesso de umidade e calor característicos da região, evitando perdas de insumos, proliferação de pragas ou o vencimento precoce dos produtos.

2.4. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a sua publicação oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante

manifestação formal das partes e comprovação da vantajosidade dos valores registrados, não ultrapassando o prazo máximo de 2 (dois) anos, em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. **Continuidade do Serviço Público e Assistência Social:** A aquisição de kits de assistência humanitária (cestas básicas, higiene pessoal, limpeza, enxoval de bebê e dormitório) é condição indispensável para garantir a dignidade humana, a segurança alimentar, o saneamento básico emergencial e a sobrevivência física das famílias vulneráveis atingidas por intempéries climáticas no Município de Silves/AM.

3.2. **Suporte às Políticas de Defesa Civil e Assistência Social:** O fornecimento contínuo e parcelado desses insumos assegura resposta rápida e humanitária em abrigos públicos provisórios, garante o suporte nutricional a crianças e idosos desalojados, e viabiliza condições mínimas de higiene para o isolamento e prevenção de surtos de doenças pós-desastres, alcançando diretamente as comunidades rurais e ribeirinhas do município.

3.3. **Estratégia de Julgamento por Grupo:** A adjudicação pelo critério de Menor Preço por Grupo justifica-se pela padronização dos kits, otimização logística de montagem e garantia de entrega casada de todos os componentes correlacionados (como a presença conjunta de alimentos essenciais na cesta básica, ou a montagem completa do kit dormitório). O agrupamento resguarda a Administração contra o risco de deserção ou fracionamento excessivo de itens de menor expressão econômica, atraindo fornecedores robustos e capazes de garantir o fornecimento integral dos insumos com certificações compulsórias de qualidade e vigilância sanitária, reduzindo custos operacionais e riscos de gestão de múltiplos contratos.

4 – PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Parcelamento:** As entregas ocorrerão de forma fracionada, em lotes parciais e sob demanda, condicionados à ocorrência de eventos emergenciais e solicitação formal da prefeitura municipal.

4.2. **Disparador do Pedido:** Cada lote parcial será solicitado formalmente pela Gestão de Atas através de Ordem de Fornecimento (OF) ou Nota de Empenho enviada eletronicamente ao canal de comunicação oficial do fornecedor detentor da ata.

4.3. **Prazo de Entrega Parcial:** O fornecedor terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, para entregar a quantidade exata

solicitada no local indicado. Em casos de extrema urgência e decretação oficial de calamidade pública, esse prazo poderá ser reduzido por alinhamento administrativo para atendimento imediato.

4.4. **Prazo Peremptório e Sazonalidade:** Os prazos de entrega fixados neste TR são peremptórios e consideram a realidade logística local. O fenômeno da vazante (seca dos rios) ou das grandes cheias na Região Norte é considerado evento previsível e de conhecimento público, não sendo aceito em nenhuma hipótese como motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe para justificar atrasos nas entregas, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazos de entrega.

4.5. **Critério de Aceitação e Vedação ao Fracionamento de Lote:** Não serão aceitas entregas parciais ou fracionadas de itens que componham um mesmo kit ou uma mesma Ordem de Fornecimento, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Administração. O recebimento e o respectivo pagamento só ocorrerão após a entrega da totalidade dos produtos e kits solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento.

4.6. **Integridade e Conservação dos Insumos:** No ato de cada entrega parcelada, todos os mantimentos, produtos de limpeza e têxteis deverão apresentar perfeito estado de conservação, acondicionados em suas embalagens industriais originais, lacrados, livres de umidade, furos, contaminações ou violações, garantindo que os alimentos e produtos de higiene possuam validade mínima restante de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.

4.7. **Lotes Homogêneos:** Os produtos alimentícios, de higiene e limpeza entregues sob a mesma Ordem de Fornecimento deverão pertencer, obrigatoriamente, ao mesmo lote de fabricação industrial, garantindo a perfeita padronização de marcas, validades e qualidade biológica ou química.

5 – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

5.1. O licitante declara estar ciente de que as entregas deverão ser efetuadas no Município de Silves/AM. A contratada assume total responsabilidade pelo conhecimento das condições geográficas, sazonais e de trafegabilidade da região, incluindo os períodos de cheia e seca dos rios (vazante), bem como a necessidade de transporte multimodal (rodoviário/fluvial), correndo por sua conta exclusiva todos os custos decorrentes.

5.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como fretes, carretos, embalagens especiais de proteção contra umidade, calor e impactos

(como caixas plásticas herméticas ou fardos reforçados para os kits), carga e descarga, seguros de carga, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, sem qualquer custo adicional para o Município de Silves/AM.

5.3. Garantir que todos os materiais entregues sejam rigorosamente novos, de primeira linha, dentro do prazo de validade comercial, e dotados de registro/notificação na ANVISA (para produtos de higiene e limpeza) e no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA (para alimentos, onde aplicável), sob pena de recusa imediata de todo o lote enviado.

5.4. Responsabilizar-se pelo transporte e armazenamento temporário seguro de materiais sensíveis ou perecíveis, garantindo que sejam transportados com proteção térmica adequada, isolamento contra pragas e vedação total contra infiltrações de água durante o percurso fluvial, quando for o caso.

5.5. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (ou em prazo inferior a ser definido em situações de emergência), a contar da notificação formal, qualquer alimento, produto químico, vestuário ou item de dormitório que apresentar avaria, vício de qualidade, violação de lacre ou divergência com as especificações solicitadas, sem qualquer ônus para a Administração.

5.6. Disponibilizar, junto à entrega das remessas, os laudos técnicos de fabricação ou certificados de conformidade sanitária dos lotes de alimentos e produtos químicos de higiene/limpeza fornecidos, sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

5.7. **Da Logística Reversa e Sustentabilidade Ambiental:** Em cumprimento às diretrizes de sustentabilidade do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a contratada fica obrigada a recolher e dar destinação final ambientalmente adequada às embalagens de transporte de grande porte, paletes descartáveis e invólucros plásticos grossos gerados na entrega e desempacotamento dos kits nas unidades municipais, sem custo adicional para a Prefeitura.

6 – DOS ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Designar representantes formais para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas.

6.2. Emitir formalmente a Ordem de Fornecimento (OF) ou Nota de Empenho contendo o detalhamento exato dos quantitativos de kits requisitados e o cronograma emergencial estabelecido, concedendo o prazo regulamentar para a entrega.

6.3. Prover as condições necessárias para o recebimento dos materiais no Almoxarifado Central de Silves/AM ou nos pontos de triagem de assistência social indicados, garantindo local limpo, seco, arejado, protegido de intempéries, roedores e pragas, com servidores habilitados para a conferência física e técnica dos volumes.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os kits ou insumos isolados que forem entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, que apresentem sinais de violação, umidade, amassados severos, marcas paralelas (segunda linha), prazo de validade expirado ou próximo do vencimento, ou que estejam desprovidos dos registros e autorizações da ANVISA/MAPA.

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido neste termo, após o recebimento e aceite definitivo do objeto pela comissão de fiscalização, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada.

6.6. Notificar formalmente a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade observada na entrega ou na qualidade sanitária e física dos insumos, abrindo prazo legal para defesa prévia ou substituição imediata dos produtos.

7 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo regular.

7.2. **Advertência por escrito:** Aplicada quando o contratado descumprir obrigações contratuais de menor relevância ou cometer faltas leves que não resultem em prejuízos significativos ao atendimento humanitário do Município.

7.3. **Multa moratória diária:** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) incidente sobre o valor da parcela em atraso, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, limitada ao teto máximo de 10% (dez por cento) do valor do pedido.

7.4. **Multa compensatória:** De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou da respectiva nota de empenho, aplicada nas hipóteses de inexecução

parcial ou total do objeto, recusa injustificada em retirar/receber a Ordem de Fornecimento ou descumprimento de prazos que configurem a descontinuidade operacional de serviços essenciais de socorro e assistência humanitária (abrigos, campanhas de socorro ou atendimento a desalojados).

7.5. **Impedimento de licitar e contratar:** No âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, quando cometer atos graves previstos nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, tais como dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou entregar material estragado, falsificado, adulterado, vencido ou impróprio para consumo humano de forma dolosa.

7.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** No âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A aplicação das multas previstas nesta seção não impede a Administração Municipal de Silves de rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços ou o contrato derivado, além de exigir a reparação integral por perdas e danos causados à saúde pública ou ao erário.

8 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. **Recebimento Provisório:** Realizado no ato de cada entrega física fracionada pela equipe do Almoxarifado, limitada à conferência de volumes, contagem e integridade visual das embalagens externas dos kits, correspondência com a Nota Fiscal e verificação prévia de que os materiais encontram-se lacrados e secos.

8.2. **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após fiscalização minuciosa realizada pelos fiscais ou comissão técnica designada para comprovar as especificações exigidas, conferência obrigatória das marcas de primeira linha, lotes e prazos de validade dos alimentos e produtos de higiene, conferência dos registros ANVISA/MAPA, integridade das costuras e tecidos (kits dormitório/enxoval) e amostragem visual dos itens internos.

8.3. **Substituição de Itens com Vício:** Constatada qualquer inconformidade técnica, vício de qualidade, avaria de transporte, validade curta ou divergência de marca em qualquer item entregue dentro dos kits, a detentora da ata deverá substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco)

dias úteis (ou imediatamente em casos de crise humanitária), sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.4. **Rejeição e Devolução:** A rejeição parcial ou total dos insumos interrompe o prazo para recebimento definitivo e suspende o fluxo de pagamento até que a contratada promova a regularização integral dos itens devolvidos, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas com frete de retorno e reenvio dos materiais.

9 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos kits de emergência ficarão sob a responsabilidade exclusiva dos fiscais de contratos ou da comissão de recebimento formalmente indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou pela Defesa Civil do Município de Silves/AM, nos termos da legislação vigência.

9.2. A fiscalização compreenderá a conferência técnica detalhada para verificar se os pesos, composições alimentícias, marcas de primeira linha, integridade dos materiais têxteis e químicos e embalagens de agrupamento atendem estritamente às especificações exigidas na Ordem de Fornecimento e neste Termo de Referência.

9.3. A avaliação de conformidade exigirá a verificação da presença obrigatória do registro/notificação da ANVISA nos produtos de higiene e limpeza, além do atendimento às exigências fitossanitárias dos alimentos da cesta básica.

9.4. O fiscal do contrato rejeitará imediatamente qualquer alimento que apresente sinais de infestação por insetos, umidade ou odor inadequado, produtos de limpeza com vazamentos ou embalagens frouxas que comprometam a segurança física dos demais itens do kit.

9.5. A atuação dos fiscais indicados pela prefeitura não desonera a detentora da ata de sua total e exclusiva responsabilidade técnica, civil e sanitária pela qualidade, segurança e consumo seguro dos materiais fornecidos para as populações atendidas.

10 – PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação e atesto da respectiva Nota Fiscal eletrônica pela secretaria municipal requisitante e pela equipe de fiscalização.

10.2. Retenção de Imposto de Renda: Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 551/2023, a Administração efetuará a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os pagamentos realizados, conforme as alíquotas vigentes, salvo se a empresa comprovar documentalmente o enquadramento em regime de isenção ou imunidade, sugerindo-se observar com atenção o disposto no referido Decreto e Ofício Circular, disponíveis para consulta no Portal da Transparência no link https://transparenciamunicipalaam.org.br e que também constam nos anexos deste Edital.

10.3. O documento fiscal apresentado pela contratada deverá conter a descrição detalhada dos kits e seus respectivos itens internos, marcas, quantitativos e valores unitários, em estrita conformidade com os dados da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela prefeitura.

10.4. Documentação exigida para Liquidação: O fornecedor deverá apresentar, anexo à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista em plena validade técnica:

- I - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;
- V - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.5. Ao fornecedor caberá sanar qualquer inconsistência, erro de preenchimento ou falha apontada na Nota Fiscal ou na documentação de regularidade em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de imediata suspensão da contagem do prazo de pagamento por culpa exclusiva da contratada.

11 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DA REVISÃO:

11.1. **Da Previsão Orçamentária:** As despesas decorrentes das futuras aquisições de kits de emergência humanitária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada Órgão

Requisitante (Fundo Municipal de Assistência Social / Defesa Civil), a serem devidamente indicadas e garantidas no momento da emissão de cada Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, por se tratar de Sistema de Registro de Preços.

11.2. **Dos Preços Registrados:** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores serão fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados em mercado.

11.3. **Do Equilíbrio Econômico-Financeiro:** A revisão dos preços registrados poderá ocorrer caso haja desequilíbrio na equação financeira inicial devido a fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (como quebras abruptas de safra agrícola ou escassez repentina de insumos de higiene no mercado nacional), cabendo ao fornecedor comprovar analiticamente a necessidade por meio de planilhas de custos, cotações de atacadistas, notas fiscais de aquisição de insumos de fábrica e comprovantes de custos logísticos atualizados.

11.4. **Da Negociação e Redução de Preços:** O Município de Silves/AM monitorará periodicamente os preços praticados no mercado e, caso o valor de mercado se torne inferior ao registrado em ata, o fornecedor será formalmente convocado para negociar a redução do preço registrado, sendo liberado do compromisso sem penalidades caso a negociação resulte infrutífera.

11.5. **Da Continuidade do Fornecimento:** O fornecedor deverá manter o fornecimento regular e ininterrupto dos kits de assistência nas condições contratuais originais até que a Administração formalize a decisão final sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis por interrupção ou atraso na entrega, visto o caráter essencial e vital do objeto para populações vulneráveis.

12 – DA COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE E CONFORMIDADE TÉCNICA

12.1. Fica dispensada a apresentação de amostras físicas para os itens deste certame durante a fase de lances, considerando o alto custo logístico de remessa prévia para o Município de Silves/AM e a padronização comercial dos gêneros alimentícios e de higiene.

12.2. Visando garantir a procedência, a segurança alimentar e a regularidade sanitária dos produtos de primeira linha licitados, a Administração exigirá obrigatoriamente do licitante classificado em primeiro lugar, **respeitada a estrita correlação com o Grupo adjudicado**, a apresentação dos seguintes documentos técnicos:

12.2. Visando garantir a procedência, a segurança alimentar e a regularidade sanitária dos produtos de primeira linha licitados, a Administração exigirá obrigatoriamente do licitante classificado em primeiro lugar, respeitada a estrita correlação com o Grupo adjudicado, a apresentação dos seguintes documentos técnicos:

I - EXCLUSIVO PARA OS GRUPOS 2 (HIGIENE PESSOAL) E 3 (LIMPEZA RESIDENCIAL): Certificados de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitidos pela ANVISA para os distribuidores e/ou fabricantes dos produtos cotados, bem como as respectivas comprovações de registro ou notificação válida dos saneantes e cosméticos inclusos na proposta, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976.

II - EXCLUSIVO PARA O GRUPO 1 (CESTA BÁSICA): "Licença de Funcionamento" (LF) Estadual e/ou Municipal emitida pela Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF devidamente autenticado (acompanhado da licença sanitária vencida), explicitando claramente as atividades comerciais ou industriais de armazenamento, distribuição, transporte ou comércio de gêneros alimentícios, comprovando que a empresa possui condições higiênico-sanitárias adequadas, em consonância com a legislação federal.

III - EXCLUSIVO PARA O GRUPO 1 (CESTA BÁSICA): Alvará de funcionamento da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Federal, Estadual ou Municipal, quando se tratar de estabelecimentos industriais ou comerciais que fabriquem, preparem, beneficiem, acondicionem, transportem, vendam ou depositem alimentos, inclusive bebidas e águas envasadas, conforme disposto no Decreto nº 3.029 de 16/04/1999.

IV - ISENÇÃO PARA OS GRUPOS 4 E 5: Ficam integralmente dispensadas de apresentar quaisquer licenças, alvarás sanitários ou autorizações da Anvisa/Vigilância Sanitária as empresas licitantes classificadas nos Grupos 4 (Kit Enxoval de Bebê) e Grupo 5 (Kit Dormitório), por se tratarem de produtos de natureza puramente têxtil, não sujeitos ao controle sanitário de alimentos ou correlatos.

V - Fichas descritivas detalhadas ou catálogos oficiais dos kits, contendo a marca, peso/volume líquido e especificações técnicas de tecidos e gramaturas (para os kits enxoval de bebê e dormitório);

VI - Declaração formal do licitante assegurando que os produtos alimentícios e de consumo humano são rigorosamente novos, de primeira linha, com prazo de validade comercial estendido e que atendem integralmente às normas regulamentadoras de vigilância sanitária nacional vigentes e exigências fitossanitárias do **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**, onde aplicável.

12.3. A não apresentação dos certificados, catálogos ou fichas técnicas solicitados no prazo estipulado, ou a constatação de incompatibilidade com as exigências mínimas deste Termo de Referência por meio da documentação apresentada, ensejará a imediata desclassificação da proposta para o respectivo item ou lote.

13 – LOCAL DE ENTREGA

13.1. Os materiais e kits montados deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado no Município de Silves/AM, ou em outro local ou comunidade dentro do território municipal devidamente indicado na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Administração.

13.2. **Previsão de Entrega e Retirada na Capital:** Fica estabelecido que, para atender às demandas humanitárias urgentes, calamidades iminentes ou para otimizar o transporte de insumos a serem trazidos por meios logísticos municipais, a Administração poderá determinar na Ordem de Fornecimento que a entrega dos kits ocorra diretamente na cidade de **Manaus/AM**. Para tanto, o fornecedor contratado deverá disponibilizar estabelecimento comercial ou depósito credenciado na capital do Estado para a entrega e conferência segura dos produtos, sem qualquer custo adicional de frete ou deslocamento para o Município de Silves/AM.

13.3. O prazo para fornecimento e entrega dos kits solicitados, seja no Almoxarifado Central de Silves/AM ou no depósito credenciado em Manaus/AM, é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pelo fornecedor, ressalvadas as hipóteses de urgência administrativa expressamente justificadas decorrentes de desastres em curso.

13.4. A entrega física será efetivada mediante a solicitação dos Fiscais de Contrato designados

pela pasta requisitante, que serão os responsáveis diretos por acompanhar, conferir as especificações, validar as validades/certificações e atestar o recebimento do objeto.

13.5. O fornecedor deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições, não se admitindo em nenhuma hipótese modificações de marcas de primeira linha, pesos ou especificações técnicas homologadas no certame sem prévia consulta e concordância formal e por escrito do responsável pela fiscalização.

13.6. As Cestas Básicas e Kits de Higiene/Limpeza deverão ser entregues acondicionados em fardos de plástico de alta resistência térmica e mecânica ou caixas de papelão/plásticas lacradas e devidamente impermeabilizadas, enquanto os Kits Dormitório e Enxoval de Bebê deverão vir ensacados individualmente em embalagens transparentes e seladas que impeçam o contato com água, poeira ou pragas durante o transporte.

13.7. Em caso de constatação de violações de embalagem, umidade interna, alimentos danificados por pragas ou produtos químicos vazados, o fornecedor deverá promover a substituição integral do material rejeitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (ou prazo menor em regime emergencial), contados da notificação oficial, correndo por sua conta exclusiva todos os custos logísticos, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. É expressamente vedada ao fornecedor a subcontratação total ou parcial para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, sendo a detentora da ata a única e exclusiva responsável pela qualidade, procedência, transporte e entrega dos kits perante o Município de Silves/AM.

14.2. A garantia técnica dos produtos têxteis e de bens duráveis integrantes dos kits (como colchões, lençóis e utensílios) seguirá rigorosamente as determinações do Código de Defesa do Consumidor e as normas técnicas brasileiras, devendo o fornecedor assegurar um prazo mínimo contra defeitos de fabricação ou costura de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

14.3. A Prefeitura Municipal não fornecerá à Licitante Vencedora nenhum tipo de material, equipamento rodoviário/fluvial ou mão de obra para a logística de transporte, movimentação interna e descarregamento dos produtos nos locais de entrega.

14.4. A Licitante Vencedora arcará com toda a infraestrutura necessária ao integral fornecimento, incluindo custos com paletes de amarração, embalagens especiais de proteção

contra impactos e umidade, seguros de carga e fretes multimodais até o destino final em Silves/AM ou no depósito credenciado em Manaus/AM.

14.5. **Do Regime de Execução:** O fornecimento será realizado sob o regime de execução por entrega parcelada e sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), em estrita conformidade com as requisições emitidas durante o período de vigência da ata.

14.6. **Do Critério de Julgamento:** A adjudicação e a classificação das propostas serão feitas pelo critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, visando garantir a maior competitividade, a padronização técnica dos kits de assistência social e a máxima economia para o erário municipal.

14.7. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação e execução deste Termo de Referência serão dirimidos pela equipe de contratações e pela assessoria jurídica do Município, com base nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis.

14.8. **Do Critério de Exequibilidade dos Preços:** No julgamento das propostas, serão consideradas inexequíveis aquelas cujos valores forem comprovadamente inferiores aos custos mínimos de mercado para gêneros alimentícios e distribuição logística para a Região Norte, adotando-se os parâmetros de exequibilidade dispostos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se ao pregoeiro a concessão de prazo regulamentar para que o licitante demonstre a viabilidade econômica de seus preços por meio de planilhas de custos integradas.

15 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA e ELABORAÇÃO DO TERMO

15.1. Secretaria Municipal de Assistência Social/Coordenação de Defesa Civil.

Iris Carla Batista Correa
Secretária de Desenvolvimento Social

José Maria de Almeida Filho
Coordenador de Defesa Civil

16 – RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FISCALIZADORA

16.1. Gestora de Atas de Registro de Preços e Gestor de Contratos Públicos, bem como os demais secretários, assistentes sociais e servidores designados.

17 – DATA DE APROVAÇÃO DO TERMO

Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
Comissão de Contratação

Silves-AM, 02 de julho de 2026.

18 – AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Raimundo Paulino de Almeida Grana
Prefeito

LOTE	ITEM	PRODUTO	TOTAL DE KITS	APRESENT.	CATMAT	QUANT.
LOTE	1	Açúcar, 1kg	5000	KG	603269	3
	2	Arroz, 1kg		PCT	458904	2
	3	Café torrado e moído, 250g		PCT	606523	2
	4	Macarrão tipo espaguete, 400g		PCT	458951	2
	5	Feijão, 1kg		PCT	464562	2
	6	Sal, 1kg		Kg	291893	1
	7	Leite em pó integral. 120g		PCT	446019	2
	8	Biscoito salgado, tipo 200g		PCT	235092	1
	9	Suco, 500ml		GFA	252018	1
	10	Farinha ovinha 1KG		Kg	458922	1
	11	Conserva em lata 320g		Unid	461525	2
	12	Sardinha em lata 125g		Unid	449000	2
	13	Aveia em flocos 170g		Und	460502	2
	14	Óleo, 900ml		Unid	463692	2
LOTE 02	15	Toalha de banho (70X135), alta absorção, 85% algodão.	1000	Unid	606421	1
	16	Creme dental adulto 90g		Unid	481318	1
	17	Creme dental infantil 50g		Unid	378863	1
	18	Escova de dente adulto		Unid	300366	2
	19	Escova de dente infantil		Unid	304407	2
	20	Aparelho de barbear		Unid	441933	1
	21	Sabonete 90g		Unid	444433	2
	22	Absorvente c/ 8		Pct	288988	1
	23	Escova de cabelo, tipo desembaraçadora formato jacaré, material das cerdas plástico, material do corpo plástico, material punho plástico, Largura: 3,5 cm, Altura das cerdas: 3 cm, Comprimento: 19 cm.		Unid	477537	1
	24	Desodorante creme 55g		Unid	603496	1
	25	Papel higiênico c/4		Pct	228714	1
LOTE 03	26	Sabão em pó 500g	1000	Unid	234325	1
	27	Água sanitária, 1L		Unid	226700	1
	28	Sabão em barra 900g		Unid	226632	1
	29	Pano de chão 40X60CM		Und	396308	2
	30	Vassoura Piaçava		Unid	318939	1
	31	Saco de lixo 50L c/10		Unid	398561	2
	32	Escova de lavar roupa		Unid	224949	1
	33	Lã de aço 40g		Unid	241725	1
	34	Detergente Liq. 500ml		Unid	351224	1
	35	Álcool 54º 1L		Unid	481012	1
	36	Balde 15L		Unid	216085	1
	37	Banheira Bebê (PP) Tamanho 74C X41L X 26ª centímetros cor **azul**, material polipropileno.	250	Unidade	467566	1
	38	Banheira Bebê (PP) Tamanho 74C X41L X 26ª centímetros cor **rosa**, material polipropileno.		Unidade	467566	1
	39	Kit Bolsa maternidade bebê - medidas da Bolsa Grande: 28cm de Altura x 40cm de Largura x 23cm de Profundidade, cor: **rosa**		Unidade	364829	1
	40	Kit Bolsa maternidade bebê - medidas da Bolsa Grande: 28cm de Altura x 40cm de Largura x 23cm de Profundidade, cor: **azul**		Unidade	364829	1

LOTE	ITEM	PRODUTO	TOTAL DE KITS	APRESENT.	CATMAT	QUANT.
LOTE 04	41	Kit Bolsa maternidade bebê - Medidas de Bolsa Média: 27cm de Altura x 32cm de Largura x 20cm de Profundidade, cor: **rosa**		Unidade	326321	1
	42	Kit Bolsa maternidade bebê - Medidas de Bolsa Média: 27cm de Altura x 32cm de Largura x 20cm de Profundidade, cor: **azul**.	500	Unidade	326321	1
	43	Toalhas umedecidas c/100 unidades, sem alcool etilitico, produto hipoalergenico.		Unidade	434966	1
	44	Fralda Estampada 100% algodão 70cm x 70cm, pacote c/ 03 unidades, Cor variada		Pacote	616002	1
	45	Kit camiseta com mijão algodão c/ 3 peças para recém nascido (azul e rosa)		Pacote	619754	1
	46	Hastes Flexíveis Cotonetes Ponta Algodão c/75 Unidades		Unidade	481317	1
	47	Saboneteira infantil (azul e rosa)		Unidade	483802	1
	48	Toalha de pano c/ capuz (azul e rosa)		Unidade	467239	1
	49	Kit Cueiro estampado c/3 unidades		Pacote	616979	1
	50	Fralda descartável RN c/36un, acondicionada em pacote com 36 unidades, confeccionada com camada interna de alta absorção e gel superabsorvente, cobertura externa com toque macio e respirável, barreiras laterais antivazamento, formato anatômico com corte umbilical e fitas adesivas flexíveis e reajustáveis		Pacote	616002	1
	51	Fralda descartável tamanho P c/6un acondicionada em pacote com 36 unidades, confeccionada com camada interna de alta absorção e gel superabsorvente, cobertura externa com toque macio e respirável, barreiras laterais antivazamento, formato anatômico com corte umbilical e fitas adesivas flexíveis e reajustáveis		Pacote	616006	2
LOTE 05	52	Colchão de solteiro, Espuma D33, 19C x 9L x 150, Em tecido Poliéster, tecido 100% sintético.	300	Unid	600406	1
	53	Kit jogo de cama solteiro,Contendo fronha, 1 sobrelençol 170x240cm + 1 lençol 100x200x35cm + 1 fronha sem abas 50x70cm. Tecido 100% algodão, Fronha sem abas; lençol com elástico para colchão com altura até 35cm;		Unid	612182	1
	54	Travesseiro para fronhas 50x70cm, Fibra siliconada, Poliéster.		Unid	613467	1

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. _____ /20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVES, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E _____ PARA _____.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE SILVES**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Castelo Branco n° 18, Centro, Silves (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o n. 04.477.634/0001-90, representado pelo seu Prefeito, Senhor **RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA**, portador do CPF nº xxx, domiciliado no endereço da prefeitura, de acordo com atribuição de competência contida no inciso I do art. 78 da Lei Orgânica.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n. _____, residente e domiciliado na [inserir endereço completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n. [Pregão Eletrônico n. __/20__], mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente contrato tem como objeto _____, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. ___/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1. O regime de execução deste Contrato será de pronto fornecimento/execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. O valor total deste contrato é de R$ ____ (___).

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					

2					
TOTAL GERAL					

2. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta de:

Unidade: XX.XX.XX - [_____].
Atividade [_____ – _____],
Natureza da Despesa X.X.XX.XX – [_____], conforme Nota(s) de Empenho n. _____, de ___/___/____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

1. O CONTRATADO deverá atender aos pedidos efetuados pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação quando devidamente justificada e aceita pela Administração, conforme previsto no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (dose) meses, contado da assinatura do contrato, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, admitindo prorrogações, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. Este contrato possui eficácia perante terceiros após a publicação na imprensa oficial, conforme art. 105 da Lei Orgânica.

3. O início do fornecimento dos produtos objeto deste contrato ocorrerá imediatamente após o recebimento pelo CONTRATADO da ordem emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA DO FORNECIMENTO:

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, com fundamento no art. 96 da Lei Federal Lei n° 14.133, de 2021, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO.

2. A garantia dos produtos seguirá determinações das normas federais, a contar do recebimento definitivo.

3. A Administração somente aceitará produtos atendendo **as regras e validade estabelecidas no Adendo I do Termo de Referência**.

4. Quando aplicável, a Administração somente aceitará produtos fornecidos **com prazo de validade**

nunca inferior a 3 (três), 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência ou 50% (cinquenta por cento) do descrito na embalagem do produto, apurado entre o prazo de fabricação e o prazo final de validade, prevalecendo o maior prazo. O início da contagem do prazo tem marco a partir da entrega no Almoxarifado.

5. Não havendo data da fabricação, considerará produtos com prazo de validade estabelecido na especificação técnica dessa Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Cabe ao CONTRATANTE:

2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;

2.2. Solicitar substituição dos produtos que não atender às especificações do objeto contratado;

2.3. Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133, de 2021;

2.4. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução, fixando prazo para sua correção; e

2.6. Efetuar o pagamento devido pelos produtos fornecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

3. Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

3.1 Sobre o fornecimento:

3.1.1. Fornecer produtos que se enquadre nas especificações da Administração;

3.1.2. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

3.2. Sobre assuntos gerais:

3.2.1. O CONTRATADO deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do

fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente;

3.2.3. Credenciar junto à Prefeitura um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

3.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

3.2.6. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

3.2.7. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;

3.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

3.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

3.2.10. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a execução do contrato, verificando as condições em que o fornecimento está sendo executado;

3.2.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato;

3.2.12. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas ao fornecimento pelos empregados;

3.2.13. Sujeitar às demais obrigações descritas nas Especificações Técnicas – Anexo do Pregão Eletrônico n. [____/20___].

3.2.14 As obrigações do contratante estão fundamentadas no art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021, independente de transcrição neste termo.

3.3. Das Obrigações Sociais:

3.3.1 É de responsabilidade do CONTRATADO:

3.3.1.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pelo CONTRATADO, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

3.3.1.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência do CONTRATANTE;

3.3.1.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e;

3.3.1.4. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.4. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

3.5. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

3.5.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

3.5.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

3.5.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

3.5.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

1. O CONTRATADO é único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente o CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes do fornecimento objeto deste Contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

1.1. O CONTRATADO, também, será responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão de obra necessários à completa execução do contrato.

1.2. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação ao CONTRATADO, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

1. O fornecimento dos produtos deverá atender às especificações das normas técnicas, que estabelecem os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. O CONTRATANTE procederá da seguinte forma, de acordo com suas necessidades e conveniências:

1.1. O fornecimento será realizado diretamente pelo CONTRATADO, no endereço indicado no processo de Pregão Eletrônico.

1.2. O CONTRATADO entregará os produtos mediante a apresentação da "Ordem de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura.

1.3. A Ordem de Fornecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações precisas sobre os produtos e assinadas por funcionário do CONTRATANTE.

2. O produto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados para essas finalidades, permitida a assistência de terceiros.

2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

3. A gestão do contrato engloba a sua administração desde a sua assinatura até o seu encerramento.
4. Para a **gestão do contrato** é designado o **servidor Wendell da Gama Feitosa, Gestor de Contratos Públicos,** ou quem ele designar por termo próprio, para:

I- abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;
II- manter sob sua guarda os processos de contratação;
III- efetuar e garantir o controle de prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo ao setor responsável pelos contratos, com a solicitação de prorrogação;
IV- acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;
V- prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;
VI- atender a todas as requisições da Secretaria de Administração e da Controladoria Interna, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;
VII- garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;
VIII- instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;
IX- acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
X- informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
XI- encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;
XII- verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;
XIII- responsabilizar-se pela comunicação entre a ADMINISTRAÇÃO e o CONTRATADO, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;
XIV- acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;
XV- acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pelo CONTRATADO para comprovação das despesas;
XVI- manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
XVII- solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;
XVIII- solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

XIX- nos casos de encerramento de contrato de locação de imóveis ou qualquer outro ajuste em que a Administração Pública esteja na posse de imóvel de terceiro, comunicar aos órgãos competentes para que eventuais obrigações assumidas, tais como pagamento de água, energia elétrica ou qualquer outro, voltem à responsabilidade do proprietário a partir da data de desocupação do imóvel;
XX- providenciar a execução de memorial descritivo ou laudo de entrada e de saída do imóvel, nos contratos de locação, comodato ou qualquer outro ajuste em que haja o uso de bens imóveis de particulares pela Administração;
XXI- garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições e;
XXII- outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

5. O CONTRATANTE designa como **fiscal** deste Contrato, o **servidores lotados nas Secretarias demandantes**, ou quem ela designar por termo próprio.

6. Compete ao servidor designado para fiscalização do Contrato, dentre outras atribuições:

I- aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;
II- verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;
III- certificar, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações em documento;
IV- anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
V- adequar os serviços prestados à rotina de execução estabelecida, definindo as atividades a serem executadas;
VI- efetuar cadastros, alterações, indicações e solicitações em sistemas específicos de acordo com o objeto do contrato;
VII- exigir a apresentação, pelo CONTRATADO ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos, quando aplicáveis à consecução do ajuste;
VIII- verificar se o CONTRATADO mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;
IX- verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;
X- verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato, quando aplicável ao ajuste contratual;
XI- conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;
XII- verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pelo CONTRATADO e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

XIII- comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
XIV - cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
XV- estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do Contrato;
XVI- encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de substituições, formulados pelo CONTRATADO;
XVII- atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário e encaminhar as notas fiscais atestadas à unidade competente para pagamento;
XVIII- outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

7. O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8. O gestor e o fiscal do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, têm particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

9. As normas municipais preveem as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:

a) advertência;
b) suspensão;
c) demissão;
d) cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
e) destituição de cargo em comissão;
f) destituição de função comissionada.

10. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público.

11. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

12. A responsabilidade civil decorre de ato omisso ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. No que se refere à responsabilidade penal, esta abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.

13. Se comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar concluir que a infração constitui ilícito penal, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.

14. São crimes contra a Administração Pública: improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação nacional e corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Silves, com a efetiva entrega do produto, na forma da lei, devendo ser observada a ordem cronológica, para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida por categorias de contratos, em conformidade com o art. 141, I a IV e § 1 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação de faturas das mercadorias devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas, em até 30 (trinta dias) a partir do protocolo de recebimento. (adequei conforme o artigo e lei anterior).

2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, que conterá o detalhamento do produto entregue.

3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO com o produto efetivamente entregue.

4. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

5.1.1. não produziu os resultados acordados;

5.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento do produto ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo I = (TX/100) 365, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

11. Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, o CONTRATADO deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

II - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

VI – Prova de inexistência de ações de Falência e Recuperação Judicial, conforme Lei Federal 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim.

13. Registra-se ainda a vigência do Decreto nº 551, de 20 de outubro de 2023, que trata da Regulamentação no Município de Silves, a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas pelo FORNECIMENTO DE BENS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, e OBRAS. Sugerimos observar com atenção o disposto no referido Decreto e Ofício Circular, disponíveis para consulta no Portal da Transparência (aba Prefeituras, Silves, Procedimentos Licitatórios, através do link https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves/t/procedimentos-licitatorios).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

1. Na hipótese de o prazo de entrega dos produtos exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), mediante solicitação do CONTRATADO.

2. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$$

Onde: R = Valor do reajustamento calculado;
V = Valor contratual a serem reajustados;
I = Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), correspondente a data do reajuste (12 meses após a data base);
Io = Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), correspondente à data base.

3. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, conforme mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7. O CONTRATANTE acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores contratados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração.

8. A revisão dos valores será admitida quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato.

9. Comprovado o desequilíbrio de que trata o item anterior, a alteração dos preços contratados poderá ser efetuada por iniciativa do CONTRATANTE ou, mediante solicitação do CONTRATADO, conforme o caso.

10. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.

11. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de alteração não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12. A revisão dos preços registrados somente será possível se autorizada por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

13. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o CONTRATADO será convocado pelo Município para negociação do valor.

14. Caso a negociação seja frustrada, o CONTRATADO terá contrato rescindido e o Município poderá convocar outro Fornecedor registrado, observada a ordem de classificação.

15. A previsão na Lei para as alterações supracitadas, encontra respaldo na Lei 14.133/2021, Capítulo VII.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO:

1. A rescisão/extinção deste contrato se dará nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias

úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 111, II da Lei 14.133/2021.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:

1. Ficará impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

1.5. Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

2. A aplicação da sanção de que trata o item 1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Município de Silves;

3. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Título IV e seguintes da Lei 14.133/2021, aplicam-se a este Contrato.

4. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao CONTRATADO, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

5. Poderá o CONTRATADO ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar.

6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

6.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando o CONTRATADO descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

6.1.1. Quando o licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

6.1.2. Quando o licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

6.1.3. Quando se tratar de fornecimento de produtos, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas ajustadas em cronograma, não justificado pelo CONTRATADO;

6.1.4. Quando o CONTRATADO descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

6.2. MULTA: É a sanção pecuniária imposta ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução dele, sendo esta parcial ou total, e aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.1. Nos casos de atrasos:

6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove centésimos por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

6.2.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 6.2.1.1 e 6.2.1.2;

6.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

6.2.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

6.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos art. 96 e 137 § 4º da Lei 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

6.2.3.1. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

6.2.3.2. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

6.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

6.2.4.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e

6.2.4.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

6.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.2.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto processo administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do item 6.1 e 6.2.

6.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, e suspende o registro cadastral do CONTRATADO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Municipal de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

6.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

6.3.2. Por até 2 (dois) anos, quando o licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3.3. Por até 5 (cinco) anos, quando o CONTRATADO:

6.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

6.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

6.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no item 6.2 e não efetuar o pagamento.

6.3.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

6.3.4.1. O órgão responsável pelas licitações do CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

6.3.4.2. O Ordenador de Despesas do CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

6.3.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no SICAF e no Cadastro Municipal de Fornecedores.

6.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Prefeito, à vista dos motivos informados na instrução processual.

6.4.1. Será declarada inidôneo o licitante que cometer ato como os descritos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

7. Disposições gerais:

7.1. As sanções previstas nos subitens 6.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

7.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8. Do direito de defesa

8.1. É facultado ao CONTRATADO interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.2. O recurso será dirigido ao Prefeito, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, devendo constar:

8.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

8.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

8.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

8.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF e no Cadastro Municipal de Fornecedor, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

9. Do assentamento em registros:

9.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial dos Municípios as sanções aplicadas com fundamento nos itens 6.1 e 6.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

9.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10. Da sujeição a perdas e danos:

10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei 14.133/2021, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. O Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n. [____/20__], constante do Processo Administrativo n. [_____] bem como à proposta do CONTRATADO.

3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Silves (AM), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Silves (AM), ... de 2024.

Pela Contratante	**Pelo Contratado**
Assinatura:	Assinatura:
Nome	Nome
Prefeito Municipal	Qualificação societária

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	Assinatura:

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

Comissão de Contratação

Nome	Nome
RG	RG

Minuta de Contrato analisada e aprovada na forma do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

Em: _____/_____/_____

Assessoria Jurídica

Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
Comissão de Contratação

ANEXO II-B – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento n.		**Processo n.**
Órgão Emissor:		**Pregão n.**
Endereço:		**Ata n.**
Órgão Solicitante:		**Empenho n.**
Endereço:		**Telefone:**
Objeto da Ata:		
Fornecedor:		
Endereço:		**CPNJ:**
Cidade:	**Estado:**	**Telefone:**
Local da Entrega:	**Prazo de Entrega:**	**Horário de recebimento:**
Setor responsável pelo recebimento:	**Forma de Pagamento:**	

Observação:
AUTORIZAMOS o fornecimento de _____ abaixo discriminado(a), mediante condições constantes desta **ORDEM DE FORNECIMENTO.**

Item	Produto	Marca	Unid.	Quant.	Preço	
					Unitário	Total
1						
2						
3						
TOTAL						

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Durante o período do fornecimento, o Fornecedor deverá comprovar a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No recebimento da Ordem de Fornecimento, o Fornecedor deverá apresentar documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, quando da apresentação dos materiais, acompanhada da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento comprovado dos materiais, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do beneficiário da nota de empenho, desde que haja apresentação do documento fiscal correspondente.

Para cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O **Fornecedor** deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, **compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil**,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

II - Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do **Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal** demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

III - Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;

IV - Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;

V - Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br)**, em validade.

VI – Prova de inexistência de ações de Falência e Recuperação Judicial, conforme Lei Federal 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim.

O descumprimento, pelo FORNECEDOR, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

O ADQUIRENTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR.

No caso de atraso de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo ADQUIRENTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui estabelecidas, ficará o FORNECEDOR sujeito às penalidades do Termo de Referência.

Data da emissão: _____/_____/_____	**Recebi e aceito as condições que nela constam.**
Emissor:	**Data de recebimento da OF: ____/_____/_____**
Gestor da Ata de Registro de Preço	**Carimbo e assinatura do FORNECEDOR**

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

Comissão de Contratação

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	**Optante pelo SIMPLES?**
Endereço:	
Bairro:	**Cidade:**
CEP:	**E-mail:**
Telefone:	**Fax:**

Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Marca/Modelo**	**Preço**	
					Unitário	**Total**
01						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						

Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Marca/Modelo**	**Preço**	
					Unitário	**Total**
02						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						

Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Marca/Modelo**	**Preço**	
					Unitário	**Total**
03						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						

Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Marca/Modelo**	**Preço**	
					Unitário	**Total**
04						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						

GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):	

Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
Comissão de Contratação

A _____ (nome da empresa) _____ declara que concorda com todas as especificações do Edital.

INFORMA:

a) Prazo de validade da proposta: _____

b) Modo de Transporte dos Produtos:

( ) rodoviário/terrestre
( ) aéreo: ( ) normal ( ) expresso
( ) outros. Especificar:_____

c) Site e/ou e-mail do licitante: _____

d) Dados Bancários: (indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta corrente);

e) Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);

f) Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade, contendo:

Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

DECLARA:

Que, em cumprimento ao disposto no item **9.3**, incluiu na composição dos preços apresentados, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, tais como: materiais, equipamentos, utensílios, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte e insumos diversos.

Declara, ainda, que quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, e não alegará a omissão em momento posterior como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração no preço dos produtos.

Local e Data

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

ANEXO IV-A – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Item 14.28.1)

À Comissão de Contratação da Prefeitura de Silves
Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/20XX

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço Completo), inscrita no CNPJ sob n. ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas cabíveis que cumpre todos os requisitos exigidos no Edital para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

DECLARA, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará a reparação civil das perdas e danos a Declarante.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

ANEXO IV-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Item 14.28.2)

À Comissão de Contratação da Prefeitura de Silves
Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/20XX

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido às Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte, nas licitações de bens, serviços e obras na Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a empresa ....., CNPJ ....., legalmente representada por seu (qualificação do sócio), Sr. ....., RG ..... e CPF ....., participante do procedimento licitatório n. ..., na modalidade de ..., processo n. ..., **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que, a empresa acima nominada cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

ANEXO IV-C – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Item 14.28.3)

À Comissão de Contratação da Prefeitura de Silves
Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/20XX

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n. ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. XXX/20XX, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. XXX/20XX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. XXX/20XX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. XXX/20XX quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. XXX/20XX antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Silves antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

ANEXO IV-D – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (Itens 14.28.4, 14.28.5, 14.28.6)

À Comissão de Contratação da Prefeitura de Silves
Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/20XX

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n. ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que:

I- recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

II- cumpre plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação para os devidos fins elencados no art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, e quanto ao fato de que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Silves e de sua CPL.

III- que se responsabiliza pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive com a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

IV- os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

Por ser verdade assina a presente declaração.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

ANEXO IV-E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Item 14.28.7)

À Comissão de Contratação da Prefeitura de Silves
Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/20XX

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n. ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

ANEXO IV-F - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO EM RELAÇÃO A EMPREGO DE MENOR (Item 14.28.8)

À Comissão de Contratação da Prefeitura de Silves
Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/20XX

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço Completo), inscrita no CNPJ sob n. ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do artigo 68, VI da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva:

A empresa emprega em seu quadro menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva)
Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
Comissão de Contratação

ANEXO IV-G – DECLARAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO (Item 14.28.9)

À Comissão de Contratação da Prefeitura de Silves
Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/20XX

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço Completo), inscrita no CNPJ sob n. ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta e no disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

ANEXO IV-H – DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE (Item 14.28.10)

À Comissão de Contratação da Prefeitura de Silves
Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/20XX

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n. ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Comissão de Contratação da Prefeitura de Silves
Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/20XX

ATESTADO/DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n. _____, estabelecida no (a) _____, fornece (ou forneceu) os produtos a seguir:

Produto	Quantidade	Prazo de contratação e fornecimento

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do emissor

*Dados da empresa emitente (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar no atestado o nome, o CNPJ e o endereço da empresa).

OBSERVAÇÃO:

1. O cabeçalho deverá conter o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. _____/20XX

Processo n. _____
Pregão Eletrônico n. _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o **MUNICÍPIO DE SILVES**, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado no _____, Silves-AM, inscrito no CNPJ sob o n. _____, representado pelo_____, (qualificação completa), juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO, representado pela Secretaria Municipal de _____, tendo como titular _____, (qualificação completa), nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal 088/2010, 322 de 04 de janeiro de 2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n. ____/20__, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, representado pelo _____ conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente ata o registro de preço para fornecimento de _____, para os órgãos e entidades da Prefeitura de Silves, durante todo o período de vigência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. _____, na proposta comercial, cujos termos são parte integrante nesta Ata e nos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Os preços registrados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n. _____, conforme o quadro abaixo (sugestão):

Item	Descrição	Quantidade Anual	Preço Unitário	Valor Anual	Marca	Beneficiário
		A	B	C = A x B		
1						
TOTAL ANUAL (R$)						

Os preços a serem pagos ao Fornecedor serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da execução.

Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento de _____, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO:

Os preços registrados não poderão ser reajustados no período inferior a **12 (doze) meses**.

Na hipótese de o prazo de entrega dos produtos exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao Fornecedor, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), mediante solicitação do Fornecedor.

Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$$

Onde: R = Valor do reajustamento calculado;
V = Valor contratual a serem reajustados;
I = Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), correspondente a data do reajuste (12 meses após a data base);
Io = Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), correspondente à data base.

O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, conforme mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Fica o Fornecedor obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

O Município acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores contratados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração.

A revisão dos valores será admitida quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato.

Comprovado o desequilíbrio de que trata o item anterior, a alteração dos preços contratados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou, mediante solicitação do Fornecedor, conforme o caso.

A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.

Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de alteração não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

A revisão dos preços registrados somente será possível se autorizada por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor será convocado pelo Município para negociação do valor.

Caso a negociação seja frustrada, o Fornecedor terá contrato rescindido e o Município poderá convocar outro Fornecedor registrado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de ___ (_____) meses, contada da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA:

A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preço do Fornecedor, mas qualquer uma das unidades, quando o fizerem, poderão vir a requisitar quantidade para garantir o seu funcionamento.

As unidades requisitantes não participantes desta Ata deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Os contratos estarão caracterizados após o recebimento pelo Fornecedor das Ordens de Fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada o Fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua convocação para fazê-lo.

Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, o Fornecedor deverá comparecer para firmá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua convocação.

A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pelo Fornecedor, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

1. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, **compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil**,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

2. Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do **Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal** demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

3. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;

4. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;

5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br)**, em validade.

6. Prova de **inexistência de ações de Falência e Recuperação Judicial**, conforme Lei Federal 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim. (inseri agora)

O Fornecedor estará obrigado a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva execução esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

As Ordens de Fornecimento, conforme modelo aprovado, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Ao receber a ordem de fornecimento, o Fornecedor deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Por ocasião de cada entrega de produto, o Fornecedor deverá observar rigorosamente as especificações técnicas.

Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições dos anexos do Pregão.

Das notas fiscais, o Fornecedor fará constar todas as informações necessárias ao pagamento.

O prazo máximo para entrega dos produtos será de ___ (_____) dias, contados da data do recebimento pelo Fornecedor de cada Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação desde que apresentada e aceita justificativa.

O Fornecedor responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à Administração ou a terceiros, em razão do fornecimento de produtos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO:

O recebimento será feito pela Prefeitura Municipal, através do órgão designado em termo

próprio.

O responsável ou a comissão responsável pelo recebimento atestará o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

A prova de execução é a assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao Fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

Caso os produtos entregues estiverem em desacordo, serão devolvidos ao Fornecedor e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

A não entrega no dia e horário marcados, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

Prazo máximo de execução: ____ (_____) dias após a formulação do pedido.

Os produtos serão solicitados ou entregues parceladamente de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante prévia solicitação.

O recebimento dos produtos far-se-á na forma do art. 140 e seguintes da Lei 14.133/2021.

O Fornecedor deve efetuar a substituição dos produtos que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva entrega dos produtos, na forma da lei, devendo ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Silves, com a efetiva entrega do produto, na forma da lei, devendo ser observada a ordem cronológica, para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida por categorias de contratos, em conformidade com o art. 141, I a IV e § 1 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação de faturas das mercadorias devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas, em até 30 (trinta dias) a partir do protocolo de recebimento. (adequei conforme o artigo e lei anterior.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Fornecedor:

1. não produziu os resultados acordados;

2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento dos produtos ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Fornecedor, regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo I = (TX/100) 365, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

Em cumprimento ao disposto no Parecer 4/2010 – Pleno TCE/AM, o Fornecedor deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

II - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

VI - Prova de inexistência de ações de Falência e Recuperação Judicial, conforme Lei Federal 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim. (inseri agora)

Registra-se ainda a vigência do Decreto nº 551, de 20 de outubro de 2023, que trata da Regulamentação no Município de Silves, a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas pelo FORNECIMENTO DE BENS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, e OBRAS. Sugerimos observar com atenção o disposto no referido Decreto e Ofício Circular, disponíveis para consulta no Portal da Transparência (aba Prefeituras, Silves, Procedimentos Licitatórios, através do link https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves/t/procedimentos-licitatorios).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

O Fornecedor será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados.

O Fornecedor deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

O Fornecedor estará obrigado a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Municípios e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 137 da Lei 14.133/2021), o Fornecedor que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar na execução do contrato;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa.

2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do ajuste, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual.

2. A aplicação da sanção de que trata o item 1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do Município, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Município de Silves;

3. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Título IV Capítulo I da Lei 14.133/2021 aplicam-se a esta licitação.

4. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Fornecedor, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

5. Poderá o Fornecedor ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar.

6. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou instrumento equivalente, o Município poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

6.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando o Fornecedor descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

6.1.1. Quando o Fornecedor se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

6.1.2. Quando o Fornecedor, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

6.1.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas ajustadas em cronograma, não justificado pelo Fornecedor;

6.1.4. Quando o Fornecedor descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

6.2. MULTA: É a sanção pecuniária imposta ao Fornecedor por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução dele, sendo esta parcial ou total, e aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.1. Nos casos de atrasos:

6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove centésimos por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do Município, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

6.2.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 6.2.1.1 e 6.2.1.2;

6.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

6.2.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, exceto prazo de entrega.

6.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos art. 96 e 137 § 4º da Lei 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

6.2.3.1. Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao Município; e

6.2.3.2. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

6.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

6.2.4.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e

6.2.4.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

6.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.2.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto processo administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou extinção/rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Fornecedor em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do item 6.1 e 6.2.

6.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o Fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, e suspende o registro cadastral do Fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Municipal de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

6.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando o Fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

6.3.2. Por até 2 (dois) anos, quando o Fornecedor, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preço ou do Contrato.

6.3.3. Por até 5 (cinco) anos, quando o Fornecedor:

6.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

6.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

6.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no item 6.2 e não efetuar o pagamento.

6.3.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

6.3.4.1. O órgão responsável pelas licitações do Fornecedor, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

6.3.4.2. O Ordenador de Despesas, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou

assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

6.3.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no SICAF e no Cadastro Municipal de Fornecedores.

6.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Prefeito, à vista dos motivos informados na instrução processual.

6.4.1. Será declarada inidôneo o licitante que cometer ato como os descritos nos artigos do Capítulo II-B da Lei 14.133/2021.

7. Disposições gerais:

7.1. As sanções previstas nos subitens 6.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preço ou o Contrato:

7.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8. Do direito de defesa:

8.1. É facultado ao Fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.2. O recurso será dirigido ao Prefeito, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, devendo constar:

8.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

8.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

8.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

8.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF e no Cadastro Municipal de Fornecedor, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

9. Do assentamento em registros:

9.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial dos Municípios as sanções aplicadas com fundamento nos itens 6.1 e 6.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

9.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10. Da sujeição a perdas e danos:

10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, o Fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA:

O Fornecedor beneficiário poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento ocorrerá, a pedido, quando:

1. O Fornecedor beneficiário comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o Fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

Frustrada a negociação e caso o Fornecedor não possa cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

O cancelamento ocorrerá, por iniciativa do Município, quando:

1. O Fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

2. O Fornecedor beneficiário deixar de cumprir qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

3. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4. Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

5. O Fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, nota de empenho decorrente da Ata de Registro de Preços;

6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou na(s) nota(s) de empenho relativa(s) aos pedidos dela(s) decorrente(s).

Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor beneficiário e aos demais Fornecedores sobre a nova ordem de registro.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Eletrônico n.____/20__, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial.

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços e todos os anexos.

Fica designado como Gestor do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, o(a) servidor(a) _____, cargo _____ em conformidade com o disposto no Decreto 088/2010.

Fica eleito o Foro da Comarca de Silves – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Silves e do Beneficiário.

Silves, _____ de _____ de 20XX.

_____
Prefeito

_____
Órgão Gestor do Registro de Preços

_____
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	Assinatura:
Nome	Nome
RG	RG

OFÍCIO CIRCULAR

Silves/AM, 24 de outubro de 2023.

À PRESTADORAS DE SERVIÇOS/FORNECEDORAS DE BENS

Ao cumprimentá-los cordialmente, passo a informar acerca dos termos do Decreto nº 551, de 20 de outubro de 2023.

O referido Decreto, cuja vigência iniciou em 23 de outubro do ano corrente, REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE SILVES, A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

Desta feita, as empresas com faturamento bruto superior a R$ 4.800.000,00 (conforme art. 3º, II, da Lei Complementar 123/2006), **sofrerão retenção na fonte, de Imposto de Renda, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor** (grifo nosso) conforme art. 1º do supracitado.

Favor observar as incidências, percentuais, e a aplicação do referido decreto.

Na oportunidade, reiteramos votos de estima e apreço e coloco à disposição a CPL pelo e-mail licitacao@silves.am.gov.br e a Secretaria Municipal de Finanças, silvesfinancas@gmail.com, para informações pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
WENDELL DA GAMA FEITOSA
Data: 26/10/2023 12:52:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ELCELENE BATISTA GONCALVES
Data: 26/10/2023 13:28:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 551, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE SILVES, A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1130, no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral 1.293.453, na Ação Cível Originária 2897, que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do art. 64 da Lei Federal 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa Receita Federal do Brasil IN RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com alterações pela Instrução Normativa Receita Federal do Brasil IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Pública Federal, tão somente com a pretensão de obter modulação de seus efeitos;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial ao disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e seus respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil IN RFB Nº 2094, de 15 de julho de 2022, editada pela Receita Federal do Brasil, dispondo sobre a apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda retido na fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação e a deliberação do Supremo Tribunal Federal, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

Art. 1º. Os pagamentos realizados pela pessoa jurídica, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de SILVES, decorrentes de fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, sofrerão retenção, na fonte, de Imposto de Renda, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, especialmente pela Instrução Normativa Receita Federal do Brasil IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto neste Decreto.

Art. 2º. A obrigação de retenção de Imposto de Renda alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o caput os pagamentos referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto a produção dos efeitos deste Decreto.

Art. 3º. A partir da data de produção dos efeitos deste Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB Nº 1.234/2012 e alterações posteriores.

§ 1º. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do art. 1º.

§ 2º. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB Nº 1.234/2012, ou outro documento que porventura venha a substituí-lo.

Art. 4º. O setor responsável pelas compras e licitações dos órgãos e entidades do Município deverá imediatamente à publicação deste Decreto:

I - tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de Imposto de Renda previstas neste Decreto; e

II - comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

Art. 5º. A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras firmados por órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, devendo seus titulares cientificarem os contratados, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

§ 1º. A alteração dos instrumentos contratuais, para cumprimento deste Decreto, deverá ser feita por meio de Termo Aditivo.

§ 2º. Caberá aos responsáveis, em relação às novas contratações, adequar os editais e as minutas de contratos administrativos.

§3º. A contratada fica obrigada a destacar o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 4º. A retenção que se refere este Decreto não configura despesa a ser acrescida na planilha de custo apresentada pelo fornecedor de bens ou pelo prestador de serviço.

§ 5º. A retenção prevista neste Decreto independe de previsão contratual e/ou destaque em documento fiscal.

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 6º. Para efeito de cálculos, o Município de SILVES adotará as alíquotas da IN RBF Nº 1.234/2012, com alterações posteriores, especificamente a coluna IR (02) do Anexo I.

Parágrafo único. Não haverá incidência na fonte de outros descontos a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e de Contribuição para o PIS/PASEP, tendo em vista a inexistência de convênio a que se refere o art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 7º. A retenção a que se refere o art. 1º será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota informada na coluna IR do Anexo I, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 1º. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no art. 1º, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, com percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente ao bem adquirido ou serviço contratado.

CAPÍTULO III

DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

Art. 8º. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte os pagamentos realizados por pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nos incisos I a XXII do art. 4º da IN RFB Nº 1.234/2012.

§ 1º. A imunidade ou a isenção das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

§ 2º. A condição de imunidade e isenção deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração encaminhada junto ao documento fiscal, conforme modelo do Anexo II, III ou IV, conforme o enquadramento.

Art. 9º. A pessoa jurídica que se enquadre como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 1997 e/ou como optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

§ 1º. O órgão ou a entidade responsável pela retenção anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o caput ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

§ 2º. No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o caput deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o *caput*.

§ 3º. A declaração de que trata o caput poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§ 4º. Alternativamente à declaração de que trata o *caput*, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

§ 5º. A exigência prevista no *caput* e no § 4º. aplica-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

§ 6º. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 8º, as entidades beneficentes de assistência social que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

§ 7º. Para fins do disposto no § 6º, não serão aceitos comprovantes de requerimentos:

I - de concessão da certificação; e

II - de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 8º. No caso de não apresentação do CEBAS, na forma prevista no § 6º, o órgão ou a entidade pagadora obriga-se a efetuar a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento fiscal ou fatura apresentada pela entidade, mediante o código de arrecadação 6190 (demais serviços).

CAPÍTULO IV
DO PRAZO DE RECOLHIMENTO

Art. 10. Os valores retidos a título de Imposto de Renda incidentes sobre rendimentos pagos a qualquer título por órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de SILVES deverão ser recolhidos na fonte ao Tesouro Municipal.

Art. 11. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

CAPÍTULO V
DO TRATAMENTO DOS VALORES RETIDOS

Art. 12. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte que sofreu a retenção, observando-se as seguintes regras:

I - o valor retido relativo ao Imposto de Renda somente poderá ser deduzido do valor do imposto apurado no próprio mês da retenção;

II - na hipótese em que o valor do Imposto de Renda retido na fonte seja superior ao devido, a diferença poderá ser compensada com o imposto mensal a pagar relativo aos meses subsequentes;

Parágrafo único. O valor a ser deduzido correspondente ao Imposto de Renda será determinado pelo próprio contribuinte mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

CAPÍTULO VI
DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇAS QUE CONTENHAM CÓDIGO DE BARRA

Art. 13. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, de que trata o art. 2º, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

CAPÍTULO VII
DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I
Do Telefone

Art. 14. Nos pagamentos de contas de telefone, a retenção será efetuada sobre o valor total a ser pago, devendo o valor retido ser deduzido pela companhia emissora da fatura, em nome da qual será emitido o comprovante de retenção.

Art. 15. No caso de aquisição do direito de uso ou de pagamento de aluguel de linhas telefônicas, a retenção será efetuada sobre o valor pago relativamente à aquisição do direito de uso ou ao aluguel de linhas telefônicas.

Seção II
Dos Combustíveis, dos demais Derivados de Petróleo, do Álcool Hidratado e do Biodiesel

Art. 16. Nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal relativos à aquisição de gasolina, inclusive gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e querosene de aviação (QAV), diretamente de refinarias de petróleo, demais produtores e de importadores será devida a retenção do Imposto de Renda utilizando-se o código 9060.

§ 1º Será ainda devida a retenção do Imposto de Renda, utilizando-se o código 9060, sobre o valor a ser pago referente à aquisição dos demais combustíveis

derivados de petróleo ou de gás natural, e dos demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de produtor, de importador, de distribuidor ou de varejista.

§ 2º Nos pagamentos efetuados aos distribuidores e aos comerciantes varejistas de gasolina, exceto gasolina de aviação, de óleo diesel, de gás liquefeito de petróleo (GLP), de derivados de petróleo ou de gás natural, e de querosene de aviação (QAV) será efetuada a retenção do Imposto de Renda, utilizando-se o código 8739.

Art. 17. Nos pagamentos efetuados ao produtor, ao importador ou ao distribuidor, correspondentes à aquisição de álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, será devida a retenção do Imposto de Renda, utilizando-se o código 9060.

Parágrafo único. Nos pagamentos efetuados aos comerciantes varejistas pela aquisição de álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes, será efetuada a retenção do Imposto de Renda, utilizando-se o código 8739.

Art. 18. Nos pagamentos efetuados ao produtor ou importador, correspondentes à aquisição de biodiesel, será devida a retenção do Imposto de Renda, utilizando-se o código 9060.

§ 1º Nos pagamentos efetuados a produtor detentor do selo "Combustível Social" concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, ou a agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) pela aquisição de biodiesel fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, será efetuada a retenção do Imposto de Renda, utilizando-se o código 8739.

§ 2º Nos pagamentos efetuados pela aquisição de biodiesel, a distribuidor ou a comerciante varejista, será efetuada a retenção do Imposto de Renda, utilizando-se o código 8739.

Seção III
Dos Produtos Farmacêuticos, de Perfumaria, de Toucador e de Higiene Pessoal

Art. 19. Nos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas que procedam à industrialização, à importação, à distribuição e à venda a varejo de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, será devida a retenção do Imposto de Renda, , utilizando-se o código 6147.

§ 1º Nos pagamentos efetuados aos distribuidores e aos comerciantes varejistas pela aquisição dos produtos farmacêuticos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2, e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00, e dos produtos de perfumaria, de toucador, ou de higiene pessoal classificados nas posições 33.03 a 33.07, e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, todos da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, será efetuada a retenção do Imposto de Renda, utilizando-se o código 8767.

§ 2º Nos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas beneficiárias de regime especial de utilização de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, previsto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que procedam à industrialização e à importação dos produtos tributados na forma do inciso I do art. 1º da Lei nº 10.147, de 2000, classificados na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2; nos códigos 3001.20.90, 3001.90.10, 3001.90.90, 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00; e na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, da Tipi, será efetuada a retenção do Imposto de Renda, utilizando-se o código 8767.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a não emissão de notas fiscais distintas para os produtos que gerem direito ao regime especial de utilização do crédito presumido, de que trata o inciso II do caput e o § 1º do art. 90 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, sujeitará a retenção do imposto mediante o código 6147.

Seção IV
Do Aluguel de Imóveis

Art. 20. Nos pagamentos de aluguel de imóvel, quando o proprietário for pessoa jurídica, será feita retenção do Imposto de Renda sobre o total a ser pago.

§ 1º Se os pagamentos forem efetuados por intermédio de administradora de imóveis, esta deverá fornecer à unidade pagadora o nome da pessoa jurídica beneficiária e o respectivo número de inscrição no CNPJ.

§ 2º Se os pagamentos forem efetuados à entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, não haverá retenção em relação ao Imposto de Renda.

Seção V
Das Agências de Viagens e Turismo

Art. 21. Nos pagamentos correspondentes a aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, efetuados por intermédio de agências de viagens, a retenção será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, do operador aeroportuário, sobre o valor referente à tarifa de embarque, e da agência de viagem, sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, a agência de viagem apresentará documento de cobrança ao órgão ou à entidade observando-se o seguinte:

I - apresentará fatura e nota fiscal em seu nome somente em relação ao valor cobrado pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas, os quais se sujeitam à retenção de que trata o art. 2º;

II - apresentará à contratante faturas de sua emissão, separadas por prestador do serviço, das quais deverão constar:

a) o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa prestadora do serviço e o número e valor da nota fiscal, no caso de despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins;

b) o nome e o número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço e o número e valor do bilhete de passagem aérea ou rodoviária emitido pela empresa transportadora, excluídos a tarifa de embarque, o pedágio e o seguro, no caso de venda de passagens;

c) o número de inscrição no CNPJ do operador aeroportuário e, em destaque, o valor da tarifa de embarque; e

d) o nome do usuário do serviço, que deverá ser identificado nas situações previstas nas alíneas "a" e "b".

§ 2º. A indicação do número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, do operador aeroportuário, poderá ser efetuada em documento distinto do documento de cobrança.

§ 3º No caso de diversos bilhetes de uma mesma empresa de transporte, o número de inscrição no CNPJ poderá ser indicado apenas na linha correspondente ao 1º (primeiro) bilhete listado.

§ 4º. O valor do imposto retido poderá ser deduzido pelas empresas prestadoras dos serviços e, quando for o caso, pelo operador aeroportuário, na forma prevista no art. 10, devendo o comprovante anual de retenção de que trata o art. 37 da IN RFB nº 1234/2012 ser fornecido em nome de cada um desses beneficiários.

§ 5º. Como forma de comprovação da retenção de que trata este artigo, o órgão ou a entidade que efetuar o pagamento deverá fornecer, por ocasião do pagamento, à agência de viagem, cópia do DARF ou de qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das empresas prestadoras do serviço.

§ 6º. Para fins de prestação de contas, as agências de viagem repassarão às empresas prestadoras dos serviços listados nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º o valor líquido recebido, já deduzido das retenções efetuadas em nome destas e do operador aeroportuário, acompanhado do comprovante referido no § 5º.

§ 7º As empresas de transporte aéreo repassarão ao operador aeroportuário o valor referente à tarifa de embarque recebido das empresas de turismo, já deduzido das retenções efetuadas em nome deste, acompanhado do comprovante de retenção referido no § 5º.

§ 8º. As empresas prestadoras dos serviços de que trata o § 6º e o operador aeroportuário deverão considerar como receita o valor líquido recebido mais as retenções efetuadas.

§ 9º. A base de cálculo da retenção a que se refere o *caput*, relativamente às aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, é o valor bruto das passagens utilizadas, constantes do bilhete emitido pelas agências de viagens, nominal ao servidor, e não poderá ser diferente do valor de venda no balcão pelas empresas de transporte aéreo ou rodoviário, para o mesmo trecho e período, não sendo admitidas às agências de viagens efetuarem deduções ou acréscimos a qualquer título.

Seção VI
Da Propaganda e Da Publicidade

Art. 22. Nos pagamentos referentes a serviços de propaganda e publicidade a retenção será efetuada em relação à agência de propaganda e publicidade e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço, sobre o valor das respectivas notas fiscais.

§ 1º. Na hipótese de que trata o caput, a agência de propaganda deverá apresentar, ao órgão ou à entidade, documento de cobrança, do qual deverão constar, no mínimo:

I - o nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança; e

II - o número da respectiva nota fiscal e o seu valor.

§ 2º. No caso de diversas notas fiscais de uma mesma empresa, os dados a que se refere o inciso I do § 1º poderão ser indicados apenas na linha correspondente à 1ª (primeira) nota fiscal listada.

§ 3º. O valor do imposto retido poderá ser deduzido pela empresa emitente da nota fiscal, na forma do art. 10, na proporção de suas receitas, devendo o comprovante anual de retenção de que trata o art. 37 da IN RFB nº 1234/2012 ser fornecido em nome de cada empresa beneficiária.

§ 4º A retenção, na forma deste artigo, implica a dispensa da retenção do Imposto de Renda na fonte de que trata o caput e o inciso II do art. 53 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

Seção VII
Das Cooperativas e das Associações de Profissionais ou Assemelhadas

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 23. As operações de comercialização ou de industrialização, pelas cooperativas agropecuárias e de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, as quais se sujeitarão à retenção e ao recolhimento do Imposto de Renda.

§ 1º Para efeito da retenção de que trata o *caput*, as cooperativas de produção deverão segregar, em seus documentos fiscais, as importâncias relativas aos atos a que se refere o caput das importâncias correspondentes às operações com não cooperados.

§ 2º Na hipótese de emissão de documento fiscal sem observância das disposições previstas no § 1º, a retenção do Imposto de Renda se dará sobre o valor total do documento fiscal apresentado pela cooperativa para cobrança.

Subseção II
Das Cooperativas de Trabalho e das Associações Profissionais

Art. 24. Nos pagamentos efetuados às cooperativas de trabalho e às associações de profissionais ou assemelhadas serão retidos o Imposto de Renda na fonte à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, cujo prazo para o recolhimento será até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador, mediante o código de arrecadação 3280 - Serviços Pessoais Prestados Por Associados de Cooperativas de Trabalho.

§ 1º Na hipótese de o faturamento das entidades referidas neste artigo envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos com os órgãos e com as entidades relacionados no art. 1º aplicar-se-á, a tal parcela, a retenção do Imposto de Renda, estabelecida no art. 1º, no percentual total, previsto no Anexo I.

§ 2º Para efeito das retenções de que trata o caput e o § 1º, as cooperativas de trabalho e as associações de profissionais ou assemelhadas deverão emitir faturas distintas, segregando as importâncias relativas:

I - aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, cabendo a retenção de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) de Imposto de Renda sobre a quantia relativa aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados.

II - aos serviços de terceiros não associados ou não cooperados (pessoas físicas) e de pessoas jurídicas, cooperadas ou não, as quais deverão segregar as importâncias referentes aos serviços prestados, cabendo a retenção do Imposto de Renda na fonte calculado com base na tabela progressiva mensal, sobre o total pago a cada pessoa física

III - à comissão ou taxa de administração do contrato, cabendo a retenção da cooperativa ou da associação .

§ 3º As faturas ou documento de cobrança a que se refere o inciso II do § 2º deverão ser acompanhados das respectivas notas fiscais ou recibos correspondentes aos valores dos fornecimentos dos serviços de cada pessoa jurídica ou física, dos quais deverão constar, no mínimo:

I - no caso de pessoa jurídica:

a) o nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança; e

b) o número da respectiva nota fiscal e o seu valor;

II - no caso de pessoa física, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e o valor a ser pago a cada uma das pessoas físicas prestadoras dos serviços.

§ 4º No caso de diversas notas fiscais ou recibos de uma mesma pessoa jurídica, ou física, os dados a que se referem os incisos I e II do § 3º poderão ser indicados apenas na linha correspondente à 1ª (primeira) nota fiscal ou recibo listado.

§ 5º As notas fiscais e os recibos de que trata o § 3º deverão ser emitidos em nome da pessoa jurídica pagadora.

§ 6º As notas fiscais ou recibos de que trata o § 3º poderão, a critério da pessoa jurídica pagadora, ficar arquivadas em poder da associação profissional ou da cooperativa, devendo, entretanto, as retenções de que tratam o inciso II do § 2º serem efetuadas pela pessoa jurídica que efetuar o pagamento, em nome de cada pessoa física ou jurídica prestadora dos serviços, sem prejuízo da entrega à RFB, pela pessoa jurídica pagadora, da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) prevista no § 2º do art. 37 da IN RFB nº 1234/2012.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no inciso I do § 2º, na hipótese de emissão de documentos fiscais sem a segregação dos serviços conforme previsto no § 2º, a retenção do Imposto de Renda se dará sobre o valor total do documento fiscal ou fatura emitida pela cooperativa ou associação, na forma prevista na alínea "c" do inciso II do § 2º.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se a cooperativas de proprietários de veículos para locação, bem como a quaisquer outras cooperativas que prestem serviços mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

Art. 25. Aplica-se o disposto nos art. 13, 17, 18, 23, 27 a 33, 35 e 36 da IN RFB 1234/2012 nos casos de

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Finanças emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto, caso seja necessário.

§1º. As normativas previstas neste Decreto não se aplicam às despesas já liquidadas ou que estejam em processo de liquidação.

§2º. As regras previstas neste Decreto deverão ser observadas às notas fiscais que forem emitidas para a administração pública municipal a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 27. Não incidirá retenção a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica, conforme convênio firmado com o Município.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raimundo Paulino de Almeida Grana

Prefeito do Município de Silves

Anexo I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	Alíquota IR (02)	Código da Receita
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	1,20	6147
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/2012.	0,24	9060
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	8739
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/2012; Produtos de que tratam as *alíneas* "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/2012.	1,20	8767
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850	2,40	6175
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,40	8850
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,00	8863
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40	6188
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos	4,80	6190

por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.		

Anexo II

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, *alínea* "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (PROUNI), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal,

por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Anexo III

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art .15 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que

se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição

de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às

penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Anexo IV

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Maura Sposito Antony
Código Identificador: QPWN41RNH

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/10/2023 - Nº 3473. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br